Prefeitura Mun. de Curral Novo do Piauí-PI
Folha 448
Rubrica

CARTA-CONTRATO

Carta-Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ– PI**, e a empresa **SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR E ODONTOLÓGICOS LTDA.** para a aquisição de Medicamentos diversos, material hospitalar e material odontológico destinados à Secretaria de Saúde, proposta selecionada por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2022-SRP**.

Aos 08 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, de um lado o **MUNICÍPIO DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ**, ESTADO DO PIAUÍ, CNPJ nº 01.612.556/0001-00, situado na Av. Boa Esperança, s-n, centro, Curral Novo do Piauí, Piauí, neste ato representado pela Prefeita Municipal, no uso da competência que lhe foi atribuída, aqui denominado CONTRATANTE, e a empresa, **SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR E ODONTOLÓGICOS LTDA**, CNPJ nº 03.894.963/0001-74, situado na Rua Avelino Freitas, 498, centro, São Raimundo Nonato, Piauí, neste ato representado por seu representante legal, doravante denominada CONTRATADA, neste ato por seu representante legal, acordam o presente instrumento, de **CARTA – CONTRATO**, conforme o procedimento do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2022-SRP**, de acordo com o Art. 62 da Lei 8.666/93, Lei está e suas alterações posteriores que regerão as cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto aquisição de Medicamentos diversos, material hospitalar e material odontológico destinados à Secretaria de Saúde, apresentada por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2022-SRP**, realizado pelo Município de Jurema, Estado do Piauí, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2. A proposta será executada, nos termos do Processo Administrativo, conforme as condições estabelecidas no PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2022-SRP, Lei Federal N.º 8.666/93, no que couber, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO:

2.1. A presente CARTA – CONTRATO, terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

2.2. A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferências em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR:

3.1. O valor global da presente CARTA-CONTRATO perfaz a quantia de R$ 461.700,00 (quatrocentos e sessenta e um mil, e setecentos reais), Data: 08/12/2022.

, conforme constantes na proposta comercial de preços apresentada pelo (ÓRGÃO GERENCIADO) no **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2022-SRP**.

3.2. Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade da ATA de SRP.

3.3. Não haverá qualquer forma de reajuste sobre o valor contratado, salvo disposição legal em contrário.

CALIXTO DA SILVEIRA DIAS:34126368353 Assinado de forma digital por CALIXTO DA SILVEIRA DIAS:34126368353

Prefeitura Mun. de Curral Novo do Piauí-PI
Folha 0110
Rubrica

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. Os pagamentos serão feitos, por meio de credito em conta bancaria, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos serviços nos documentos hábeis de cobrança.

4.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência: na liquidação da fatura; no cumprimento de obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES:

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Prestar os serviços de acordo com o PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2022-SRP, e Processo Administrativo, sendo-lhe vedada introduzir modificações, sem o consentimento prévio e por escrito do Município de Curral Novo do Piauí;

b) Assumir responsabilidades técnicas pela execução da proposta selecionada;

c) Corrigir, durante a execução da proposta, todas as eventuais falhas apontadas pelo Município de Curral Novo do Piauí;

d) Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança, recomendados pela ABNT;

e) Efetuar o recolhimento de todos os impostos, taxas e encargos sociais devidos, na forma da lei, decorrentes da execução da proposta;

f) Acatar as deliberações da Comissão de Julgamento do Edital;

5.2. A CONTRATADA é responsável, ainda, para com o Município de Curral Novo do Piauí e terceiros:

a) Pelo estrago, prejuízo ou danos causados ao Município de Curral Novo do Piauí ou aos fornecimentos por imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;

b) Pela infração ou inexato cumprimento de quaisquer das cláusulas desta Carta-Contrato.

5.3. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas nesta Carta-Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO:

6.1. Será rescindida a presente Carta-Contrato independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito a indenização de qualquer espécie por parte da CONTRATADA, se esta:

a) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações ou prazos estipulados neste instrumento;

b) Atrasar, sem justificativa, o início da execução da proposta;

c) Efetuar alteração social ou modificar a finalidade da estrutura da entidade, que prejudique a execução do contrato;

d) Falir ou ser declarada inidônea para contratar com a Administração Pública;

e) Demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé.

6.2. A Carta-Contrato poderá, ainda, ser rescindida quando ocorrer caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução.

6.3. A rescisão poderá ser também, por mútuo acordo, atendida a conveniência do Município de Curral Novo do Piauí, mediante termo próprio.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTAS E PENALIDADES:

7.1. A CONTRATADA, ao deixar de cumprir quaisquer obrigações assumidas, ficará sujeita às penalidades previstas na Lei N.º 8.666/93 e suas alterações.

7.2. Pela inexecução total ou parcial desta Carta-Contrato poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa na forma prevista no item 7.3 deste instrumento;

CALIXTO DA SILVEIRA DIAS:34126368353 Assinado de forma digital por CALIXTO DA SILVEIRA DIAS:34126368353

Prefeitura Mun. de Curral Novo do Piauí-PI
Folha 450
Rubrica

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Curral Novo do Piauí, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Curral Novo do Piauí, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade e após será concedida somente quando a CONTRATADA ressarcir o Município de Curral Novo do Piauí pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.3. Poderá ser aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Contratação, quando a CONTRATADA:

a) Produzir ou executar a proposta selecionada em desacordo com as normas técnicas ou especificações constantes no PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2022-SRP, independentemente da obrigação de fazer correções necessárias às suas expensas;

b) Não cumprir com o prazo de execução da proposta;

c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos ao Município de Curral Novo do Piauí ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

d) Prestar informações inexatas ou criar embaraços ao Município de Curral Novo do Piauí;

e) Não se submeter às disposições legais em vigor.

7.4. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de Curral Novo do Piauí.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1. Integram este Carta-Contrato, o edital de PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2022-SRP e a proposta comercial de preços do PROMITENTE CONTRATADO.

CLÁUSULA DECIMA - FORO:

10.1. O Foro competente para ajuizar quaisquer ações, suscitadas na execução desta Carta-Contrato, será o da cidade de Simões/PI. E, por estarem de pleno e comum acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Curral Novo do Piauí/PI, 08 de dezembro de 2022.

Prefeito Municipal de Curral Novo do Piauí– PI
CONTRATANTE

CALIXTO DA SILVEIRA DIAS:34126368353
Assinado de forma digital por CALIXTO DA SILVEIRA DIAS:34126368353
SÃO MARCOS DIST. DE MED., EQUIP. E MAT. HOSP. E ODONT. LTDA
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____

2. _____